



Foia	26
Proc.	02/21
Resp.	(P)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.108, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Autógrafo nº 2/2021 – Projeto de Lei nº 2/2021

Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, de forma a adequar a estrutura administrativa e hierárquica do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 6 de janeiro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

III –

e) Diretoria de Resíduos Sólidos e Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais;

f) Diretoria de Tratamento de Água e Esgotos;

IV –

.....

19. Gerência de Resíduos Sólidos e Compostagem;

.....

19.2 Unidade de Compostagem;

.....

21. Gerência de Coleta Seletiva;

21.1 Unidade de Planejamento e Gestão dos Resíduos Recicláveis;

22. Gerência de Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais; e,

22.1 Unidade de Planejamento, Recuperação e Conservação.

.....

Art. 15.

.....

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração dos planos municipais de água e esgotos;

.....

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração de projetos, normas e procedimentos relativos a sistemas de água e esgotos no Município;

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	27
Proc.	02/21
Resp.	(P)

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a aprovação de projetos de obras públicas e privadas relativas aos sistemas de água e esgotos no Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a aprovação de obras públicas e privadas nos sistemas de água e esgotos no Município;

.....
XIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a implantação de novos sistemas de água e esgotos;

XIV - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a captação de recursos para executar novos sistemas de água e esgotos;

.....
Art. 16.

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades operacionais realizados pela Autarquia;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do planejamento operacional da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à execução, operação e manutenção das redes de água e esgotos no Município;

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à operação e manutenção das ligações de água e esgotos no Município;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à conservação e manutenção em próprios da Autarquia e reparos em vias públicas;

VI – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão e à operação dos sistemas de água e esgotos;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a captação de recursos para remanejamento e manutenção dos sistemas de água e esgotos;

VIII – coordenar as atividades da:

a) Gerência de Redes de Água e Esgotos;

b) Gerência de Manutenção e Serviços; e,

IX – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes as Gerências a ela subordinadas.

Art. 17. À Diretoria de Resíduos Sólidos e Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar ações e programas de proteção ambiental no âmbito das atividades da Autarquia;

II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar ações e programas de educação ambiental no âmbito das atividades da Autarquia;

III planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar ações e programas de recuperação, conservação e proteção de mananciais e recursos hídricos relacionados com o sistema de abastecimento público de água do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	27
Proc.	02/21
Resp.	(S)

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de resíduos sólidos domiciliares no Município;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à coleta seletiva dos resíduos sólidos domiciliares no Município, em conformidade com a legislação vigente;

VII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas a captação de recursos para a execução de atividades e ações relacionadas a política municipal de resíduos sólidos e a proteção dos recursos hídricos e mananciais;

VIII – coordenar as atividades da:

- a) Gerência de Resíduos Sólidos e Compostagem;
- b) Gerência Resíduos Especiais e Volumosos;
- c) Gerência de Coleta Seletiva;
- d) Gerência de Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais.

IX – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.

.....

Seção VIII-A

Da Diretoria de Tratamento de Água e Esgotos

Art. 17-A. À Diretoria de Tratamento de Água e Esgotos, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão, operação e manutenção dos sistemas de tratamento de água e esgotos no Município;

II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão, manutenção e operação dos equipamentos elétricos e mecânicos dos sistemas de água e esgotos da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão, manutenção e operação dos equipamentos e sistemas elétricos e mecânicos da Autarquia;

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão, manutenção e operação dos sistemas e da infraestrutura de tratamento de esgotos da Autarquia;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão, manutenção e operação dos sistemas e da infraestrutura de captação, produção e tratamento de água da Autarquia;

VI – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas a captação de recursos para os sistemas de tratamento de água e esgoto e sistemas elétricos e mecânicos da Autarquia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	28
Proc.	02/21
Resp.	(R)

VII – coordenar as atividades da:

- a) Gerência de Tratamento de Água e Esgotos;
- b) Gerência de Manutenção Eletromecânica; e

VIII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.

.....
Art. 27.

I – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar pareceres, estudos e viabilidade técnica para os sistemas de água e esgotos quando da implantação e ampliação de empreendimentos imobiliários no Município;

II – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos técnicos e administrativos para implantação e ampliação dos sistemas de água e esgotos no Município;

.....
VI – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastro técnico e atualização das informações referentes aos sistemas de água e esgotos no Município

.....
Art. 28.

.....
II – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar a implantação e ampliação de obras públicas e privadas nos sistemas de água e esgotos;

III – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar projetos de engenharia nos sistemas de água e esgotos, incluindo a aprovação e renovação de autorizações, outorgas e licenciamento ambiental, quando for o caso, junto aos órgãos competentes;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e acompanhar os processos de aprovação de autorizações, licenças e outorgas de áreas e equipamentos relacionados aos sistemas de água e esgoto da Autarquia;

.....
VII - gerenciar, coordenar e controlar a captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais para ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgotos;

.....
Art. 31.

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e acompanhar os processos de renovação de autorizações, licenças e outorgas de áreas e equipamentos relacionados aos sistemas de água e esgoto da Autarquia;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas a operação dos sistemas e da infraestrutura de tratamento de esgotos da Autarquia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	30
Proc.	02/21
Resp.	

VIII – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas a operação dos sistemas e da infraestrutura de captação, produção e tratamento de água da Autarquia; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Seção XXIX

Da Gerência de Resíduos Sólidos e Compostagem

Art. 38. À Gerência de Resíduos Sólidos e Compostagem compete:

X –

b) Unidade de Compostagem;

Art. 39.

Seção XXXI

Da Gerência de Coleta Seletiva

Art. 39-A. À Gerência de Coleta Seletiva compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à coleta seletiva de materiais recicláveis no Município, no contexto da política e do plano municipal de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente;

II – administrar e gerenciar as instalações da Central de Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis;

III – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar estudos e diagnósticos relativos à coleta seletiva no município;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

V - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Planejamento e Gestão dos Resíduos Recicláveis; e,

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Resíduos Sólidos e Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais .

Seção XXXII

Da Gerência de Recursos Hídricos e Mananciais

Art. 39-B. À Gerência de Recursos Hídricos e Mananciais compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de recuperação, conservação e proteção do meio ambiente no âmbito das atividades da Autarquia;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à recuperação, conservação e proteção de mananciais e recursos hídricos no âmbito das atividades da Autarquia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	31
Proc.	02/21
Resp.	(P)

III – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à educação ambiental no âmbito das atividades da Autarquia;

IV – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar estudos e diagnósticos relativos às atividades da Gerência;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VI - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Planejamento, Recuperação e Conservação; e,

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Resíduos Sólidos e Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
VIII - estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente o tratamento e a disposição final dos resíduos de limpeza das vias públicas e dos resíduos de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais;” (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I – da Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969:

- a) os incisos IV e XII do art. 2º;
- b) a alínea “e” do inciso X do art. 2º;
- c) a alínea “e” do inciso XI do art. 2º;

II – da Lei nº 9.797, de 2020:

- a) as Seções XXV, XXVI, XXVII e XXVIII do Capítulo III;
- b) itens 15, 15.1, 15.2, 16, 16.1, 16.2, 17, 17.1, 17.2, 18, 18.1 e 18.2 todos do inciso IV do “caput” do art. 9º;
- c) os incisos X a XII do art. 16;
- d) os incisos X a XIV do “caput” do art. 17;
- e) os § 1º a § 3º do art. 17; e
- f) o inciso IV do art. 38.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de janeiro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.
Arquivado em livro próprio. (“RAP”).